

---

---

**MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**DA**

**GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**

---

**ABRIL DE 2021**

---

## ÍNDICE GERAL

1.	<i>INTRODUÇÃO</i> .....	3
2.	<i>OBJETIVO DA DEFINIÇÃO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS</i> .....	3
3.	<i>PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS</i> .....	3
4.	<i>INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS DA GLOBAL E PROCEDIMENTO EM CASO DE DÚVIDAS</i> .....	4
	<i>ANEXO I AO MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS</i> .....	5

<b>Elaboração:</b> Gestor de Compliance	<b>Ciência:</b> Os Colaboradores responsáveis pelas ordens de compra e de venda de ativos	<b>Aprovação:</b> Diretor de Administração de Recursos
Descrição do Documento: O presente documento tem como objetivo definir e divulgar aos colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda. as diretrizes para o rateio e divisão de ordens de compra nas carteiras administradas.		
Controle de Alterações:		
Versão: 2	Data da revisão: 06/04/2021	Área Responsável: Compliance

## MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Manual de Política de Rateio e Divisão de Ordens (o “Manual”) tem por objetivo fornecer as diretrizes que permitam o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** (a “Global”), nos termos do artigo 14, inciso “vii” da Instrução CVM nº. 558, de 26 de março de 2015 (a “Instrução nº. 558/15”).

1.2. Em se tratando de fundos de investimento de direitos creditórios (“FIDC”) sob gestão da Global, a alocação de recursos dos FIDCs em ativos elegíveis para mais de um FIDC sob a gestão da Global deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Alocação de Recursos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios anexa à presente sob a forma de Anexo I.

### 2. OBJETIVO DA DEFINIÇÃO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (os “Fundos”) ou carteiras administradas (as “Carteiras Administradas”, e em conjunto Fundos, as “Carteiras de Investimento”) geridas sejam registradas e alocadas de maneira justa e adequada entre eles.

### 3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A Global poderá realizar as ordens de compra e de venda de ativos em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, deverão ser adotados os seguintes procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens:

- (i) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por “família” de Carteira de Investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- (ii) As ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- (iii) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* (os “IPO”), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na Global

definir o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira de Investimento;

- (iv) Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as “famílias” de Carteiras de Investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- (v) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Global para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e
- (vi) Caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido, o gestor responsável da Global poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimentos.

#### **4. INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS DA GLOBAL E PROCEDIMENTO EM CASO DE DÚVIDAS**

A presente Política de Rateio deve ser aplicada em conjunto com as demais políticas e regras definidas pela Global. Em caso de dúvidas quanto à aplicação ou a existência de aparte conflito entre as mesmas o Colaborador deverá consultar o gestor de compliance, com cópia para o Sr. Eduardo Ribeiro de Moura (gestor de carteiras da Global), por meio do envio de e-mail para [compliance@globalasset.com.br](mailto:compliance@globalasset.com.br) e [eduardo@globalasset.com.br](mailto:eduardo@globalasset.com.br).

**POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**1. OBJETIVO**

A presente Política de Alocação de Recursos (a “Política de Alocação”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a alocação de recursos de Fundos de Investimento de Direitos Creditórios sob gestão da **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** (respectivamente, os “FIDC” e a “Global”).

**2. ATIVOS PASSÍVEIS DE INVESTIMENTO POR FIDC**

Os FIDC podem ter seus recursos investidos exclusivamente em:

- (i) direitos de crédito individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures ou notas promissórias comerciais (os “Títulos de Crédito”), por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores (os “Direitos de Crédito”); e
- (ii) nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”), conforme definido em seus respectivos regulamentos: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do BACEN; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e (e) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

**3. INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

3.1. Os FIDC geridos pela Global contarão com uma consultora de crédito que será responsável pela identificação e pré-análise dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelos FIDC. Uma vez identificados e aprovados por sua análise de crédito, a consultora de crédito os apresentará à Global para que essa possa analisá-los e decidir se determinará a aquisição dos mesmos por algum dos FIDC por ela geridos, e em caso positivo, qual dos FIDC deverá fazer a aquisição.

3.2. Uma vez definido pela Global que um determinado Direito de Crédito é passível de aquisição pelos FIDC, a Global deverá decidir qual FIDC adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

- (i) **Atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão** – O primeiro item a ser considerado na decisão de qual FIDC adquirirá os Direitos de Crédito será o enquadramento dos Direitos de Crédito em questão nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no regulamento de cada FIDC. Os FIDC cujos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão não permitam a aquisição dos Direitos de Crédito serão excluídos do processo de decisão em questão.
- (ii) **Identificação do FIDC com menor custo de capital** – Uma vez definidos quais os FIDC que podem adquirir os Direitos de Crédito a Global selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação (“FIDC Selecionado”). O FIDC selecionado terá prioridade na aquisição dos Direitos de Crédito em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item “iii” a seguir.
- (iii) **Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração** – Uma vez definido o FIDC Selecionado, a Global verificará (a) qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponíveis em tal FIDC para a aquisição dos Direitos de Crédito em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e seja possível a aquisição de parte do lote de Direitos de Crédito em questão, a Global (A) determinará que o FIDC Selecionado adquira o maior volume possível de Direitos de Crédito, sem a violação do limite de concentração; e (B) alocará o restante dos Direitos de Crédito entre os demais FIDC que podem adquirir os Direitos de Crédito, repetindo os procedimentos descritos no item “ii” acima e neste item “iii”.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e não seja possível a aquisição de parte do lote de Direitos de Crédito, estando a aquisição condicionada à aquisição total do lote de Direitos de Crédito por um único FIDC, a Global (A) descartará a aquisição pelo FIDC Selecionado; e (B) verificará dentre os demais FIDC se existe algum que atende à condição em questão, repetindo os procedimentos descritos no item “ii” acima e neste item “iii”.

#### 4. INVESTIMENTOS EM ATIVOS FINANCEIROS

A definição dos Ativos Financeiros em que serão alocados os recursos dos FIDC que não estiverem investidos em Direitos Creditórios será realizada individual e separadamente para cada FIDC e deverá seguir os seguintes princípios e procedimentos:

- (i) **Manutenção do enquadramento tributário do FIDC em questão** – O primeiro item a ser considerado na decisão de alocação dos recursos em Ativos Financeiros por cada FIDC é a verificação da possibilidade de realização do investimento em questão sem que ocorra o desenquadramento do perfil de prazo do FIDC para fins tributários (i.e. longo prazo, médio prazo ou curto prazo). Caso a realização do investimento em um determinado Ativo Financeiro implique no desenquadramento do FIDC nos termos acima, o mesmo deverá ser descartado.
- (ii) **Atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC** – Uma vez definidos os Ativos Financeiros passíveis de investimento por cada FIDC sem risco de desenquadramento do mesmo, a Global deverá considerar o atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC em vista das operações de aquisição de Direitos de Crédito que sejam iminentes ou que estejam sendo negociadas. Em caso de dúvida quanto à necessidade de caixa para a aquisição de Direitos de Crédito no curto prazo, a decisão de investimento deverá privilegiar os Ativos Financeiros de maior liquidez.
- (iii) **Relação entre Rentabilidade e Risco do Ativo Financeiro** – Uma vez atendidos aos quesitos estabelecidos nos itens “ii” e “iii” acima, a Global deverá dar preferência ao Ativo Financeiro que, em seu julgamento, apresente a melhor relação entre risco e retorno por ele oferecidos.
- (iv) **Identificação do FIDC com menor custo de capital** – Na hipótese de, após os procedimentos acima, se verificar que um Ativo Financeiro é passível de aquisição por mais de um FIDC e o volume disponível de tal Ativo Financeiro não é suficiente para atender a todos os FIDC em questão, a Global selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação (“**FIDC Selecionado**”). O FIDC Selecionado terá prioridade na aquisição dos Ativos Financeiros em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item “v” a seguir.
- (v) **Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração** – Uma vez definido o FIDC Selecionado, a Global verificará (a) qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponíveis em tal FIDC para a aquisição do Ativo Financeiro em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e seja possível a aquisição de parte do Ativo Financeiro em questão, a Global (A) determinará que o FIDC Selecionado adquira o maior volume possível de tal Ativo Financeiro, sem a violação do limite de concentração; e (B) alocará o restante do Ativo Financeiro entre os demais FIDC que podem adquiri-lo, repetindo os procedimentos descritos no item “iv” acima e neste item “v”.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade do Ativo Financeiro em questão e não seja possível a aquisição de

parte do mesmo, estando a aquisição condicionada à aquisição total do Ativo Financeiro por um único FIDC, a Global (A) descartará a aquisição pelo FIDC Selecionado; e (B) verificará dentre os demais FIDC se existe algum que atende à condição em questão, repetindo os procedimentos descritos no item “iv” acima e neste item “v”.